



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

PROJETO DE LEI N.º 37/2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantação, incentivos à instalação de empresas na área do parque industrial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar como urbana denomina "Parque Industrial", a área rural constituída pelo imóvel abaixo descrito:

Lote de terras rural sob a denominação de "B", originando da subdivisão dos lotes rurais sob n.ºs. 45, 46 e 47- parte, lotes suburbanos sob n.ºs. 90, 91 e parte do lote suburbano n.º 89, com área de 72.600,00 metros quadrados, ou sejam 7,2600 hectares, situado na Gleba n.º 01, da Colônia Governados Lupion, no Município de Itaguajé, desta Comarca, o qual está dentro das seguintes divisas e confrontações: Principiando num ponto cravado na faixa de domínio da Estrada Municipal pavimentada que vai para o pontal, e coordenadas geográficas E=400212,59m, N=7500270,01m, daí segue confrontando com a estrada no rumo N 00°32'46"W e percorre 251,58m, até encontrar um outro ponto, deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o lote C no rumo N 73°01'07" E e percorre 412,33m, até encontrar um outro ponto, deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o lote n.º A-08 no rumo S 32°21'31' W e percorre 339,89m, até encontrar um outro ponto, deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o lote A, nos seguintes rumos N 89°59'57 E e percorre 121,86m, até encontrar um outro ponto, deste ponto deflete a esquerda com o lote A, no seguinte rumo S 57°49'11" W e percorre 112,93m, até encontrar o ponto de partida da presente descrição".

Paragrafo Primeiro – A venda a terceiros, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, implicará na perda do imóvel adquirido, inclusive benfeitorias existentes sem qualquer direito a indenização, resguardando ainda direito de perdas e danos por parte da Prefeitura Municipal.

Paragrafo Segundo - Em caso de transferência de áreas a terceiros, os encargos assumidos perante a Municipalidade que recaírem sobre a área, serão automaticamente transferidos para o novo adquirente.



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupon, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

Art. 2º - A área constante do artigo anterior fica, a partir desta lei, incorporada ao perímetro urbano desta Cidade de Itaguajé, e será destinada para Implantação do Parque industrial .

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 25 de Novembro de 2.019.

Crisógono Noletto e Silva Júnior
Prefeito Municipal

APROVADO(A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO
03-12-19

APROVADO(A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO(A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO